Conselho Regulador da

Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 4/AUT-R/2009

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador Sociedade Franco Portuguesa de Comunicação, S.A.

Lisboa

28 de Abril de 2009



Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 4/AUT-R/2009

Assunto: Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador Sociedade Franco Portuguesa de Comunicação, S.A.

I. PEDIDO

- 1. A Sociedade Franco Portuguesa de Comunicação, S.A., titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão de âmbito local, frequência 90.4 Mhz, a emitir com denominação "Rádio Europa Lisboa", no concelho de Lisboa, disponibilizando um serviço de programas temático musical, solicitou à ERC a isenção do cumprimento da obrigação de emissão de uma quota mínima de música portuguesa.
- 2. O operador, nos termos do artigo 44.º-E, requereu, ao abrigo do previsto no artigo 6.º do Regulamento n.º 495/2008 da ERC, o reconhecimento da isenção do cumprimento da obrigação legal supra referida, mediante aplicação do regime de excepção consagrado na Lei da Rádio.

II. REGIME LEGAL E REGULAMENTAR

- 3. O artigo 44.º- A do referido diploma estabelece que "[a] programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora é obrigatoriamente preenchida, em quota mínima variável entre 25% e 40%, com música portuguesa".
- 4. Esta regra geral é objecto da excepção consagrada no artigo 44.º-E, o qual determina no seu n.º 1 que "[o] regime estabelecido na presente secção não é aplicável ao serviço de programas temático musical cujo modelo específico de programação se



baseie na difusão de géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal", remetendo o desenvolvimento deste regime para a ERC (n.º 3 do mesmo preceito).

- 5. Assim, no exercício das competências que lhe estão cometidas, o Conselho Regulador da ERC aprovou o Regulamento nº 495/2008, de 5 de Setembro (DR n.º 172, II Série), que define os "critérios a aplicar para determinar os serviços de programas temáticos musicais que devem ser considerados excluídos da observância das quotas de música portuguesa."
- 6. O Regulamento n.º 495/2008 circunscreve, desde logo, a sua aplicabilidade aos serviços de programas classificados como temáticos musicais, determinando que a faculdade concedida dependerá da caracterização do projecto licenciado e dos géneros musicais insuficientemente produzidos em Portugal, tendo como tal sido identificados o Hip Pop/Rap/Urbana, Infantil, Jazz/blues, Dance e Clássica.
- 7. Assim, os operadores cujo modelo de programação musical se enquadre em qualquer dos referidos podem requerer à ERC a isenção de observância do regime legal de quotas de música portuguesa, devendo, para o efeito, apresentar as linhas gerais de programação do serviço de programas em causa e a fundamentação para aplicação do regime de isenção.

III. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

- 8. O operador requerente, melhor identificado supra, esclarece que "[a] Rádio Europa Lisboa dedica-se essencialmente à difusão de <u>música Jazz</u> acompanhada de alguns apontamentos de <u>música francófona</u>."
- 9. De acordo com a descrição das linhas gerais de programação apresentada esta "é uma rádio urbana e europeia que privilegia o cosmopolitismo e as trocas culturais que aposta numa dupla abordagem consagrando simultaneamente a proximidade e a abertura ao mundo, ao nível de informação, da cultura e da música. No que respeita à sua



programação musical a Rádio Europa Lisboa, dedica-se à difusão do Jazz, pontuando a sua emissão com música francófona, e jazz produzido em Portugal."

- 10. Tendo presente as exigências da Lei e do Regulamento, melhor identificadas supra (cfr. pontos 4, 6 e 7), e analisando as características descritas pelo requerente, do serviço de programas em causa infere-se que:
 - a. O serviço de programas "Rádio Europa Lisboa, do concelho de Cascais, frequência 90.4 MHz, está classificado como temático musical, pelo que recai no âmbito de aplicação do Regulamento;
 - b. As linhas gerais de programação apresentadas são caracterizadas por uma forte componente musical, respeitando o modelo de programação a que deverá obedecer um serviço de programas temático musical; e
 - c. O género musical emitido, fundamento do presente pedido, é o Jazz, o qual foi identificado como sendo insuficientemente produzidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 4.º do Regulamento.
- 11. Assim, atendendo à caracterização do projecto licenciado e ao enquadramento da programação musical predominante entre os géneros pouco produzidos em língua portuguesa, consideram-se preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 44.º-E da Lei da Rádio e pelos artigos 3.º, 5.º e 6.º, n.º1, do Regulamento n.º 495/2008.

IV.DELIBERAÇÃO

Nestes termos, o Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 58.º, n.º 1, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e no artigo 44.º-E da Lei da Rádio, deferir o pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa, previsto no artigo 44.º-A a 44.º-D da Lei da Rádio, apresentado pelo operador Sociedade Franco Portuguesa de Comunicação, S.A., para o serviço de



programas denominado "Rádio Europa Lisboa", frequência 90.4 MHz, do concelho de Lisboa.

Lisboa, 28 de Abril de 2009

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes Elísio Cabral de Oliveira Maria Estrela Serrano Rui Assis Ferreira